



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 2022

Dá nova redação ao caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 05 de Julho de 2007, de modo que a contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas se dê em alíquota única de 11%, quando essa contribuição existir

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo. 1º- O caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Os aposentados e os pensionistas do Estado de São Paulo, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, das Universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, contribuirão com alíquota única de 11% incidente sobre suas aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Artigo 2º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente estabelecer alíquota única de 11% para a contribuição previdência de aposentados e pensionistas que recebem mais do que o valor do teto do regime geral de previdência

É necessário que se aprove essa medida, porque é odioso que se permita que aposentados e pensionistas contribuam para o regime de previdência, contudo, se eles precisam contribuir, que o façam na menor alíquota possível.

Corrigir tamanha injustiça tem que ser missão primordial dessa ALESP, e por isso, é necessário que a propositura em questão seja aprovada.

Sala das Sessões, em 27/10/2022.

a) Professora Bebel – PT